

PLC 863/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do: Deputado Distrital José Edmar Cordeiro - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

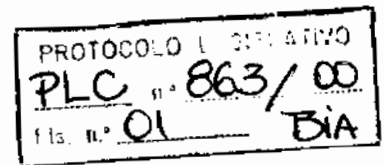
a CCJ e à CEOP.

Em 29/11/00

Edmar Cordeiro
José Edmar Cordeiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dipõe sobre a desafetação de área de uso Comum do povo, na quadra CNN 1 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX E dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:



Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial a área de uso comum do povo, localizada na CNN 1 Área Especial da Região Administrativa IX, medindo 868m² (31m x 28m), limitada na lateral esquerda com o bloco "G", lateral direita com o bloco "H" e fundos com o bloco "F".

Art. 2º A área desafetada destina-se a criação de lote categoria "I.2", lote de menor restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a "(6)".

Art. 3º Para execução de disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51 inciso 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A desafetação de área pública de uso comum do povo visa atender o disposto no art. 102, IV do Plano Diretor local de Ceilândia – RA IX.

Art. 102. O centro urbano, construído pelas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12 QNN 11 e QNM 12, será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

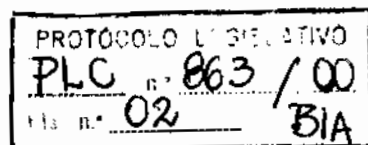
I (...)

IV- Ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças, por meio da criação de lotes de categoria L2 – lotes de menor restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a seis (6).

De acordo com o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, a desafetação de área de uso comum do povo terá que ser feita através de lei específica, e por este motivo apresentamos a presente proposição.

Pelo exposto, contamos com a compreensão dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões.



JOSÉ EDMAR CORDEIRO
Deputado Distrital - PMDB